

## **Lei Municipal nº 1.488/2019**

**Joviânia, 19 de Dezembro de 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo  
a Promover Leilão para  
Alienar Bens Imóveis que  
específica e dá outras  
providências.”**



ADM. 2017/2020

PREFEITURA DE  
**JOVIÂNIA**

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

Lei Municipal nº 1.488/2019

Joviânia, 19 de Dezembro de 2019.

Certifico para os devidos fins que  
documento foi devidamente publicado  
no placar dessa Prefeitura 19/12/2019

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

*“Autoriza o Poder Executivo a Promover Leilão para Alienar Bens Imóveis que especifica e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.37, Inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens imóveis nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 sendo estes especificados a seguir:

I - UM LOTE devido a Matrícula N° 3.979, situado nesta cidade, denominado lote n°12-U (Doze-U) com Área com extensão total de 211,20 m<sup>2</sup> (Duzentos e Onze Metros e Vinte Centímetros Quadrados), situado à Quadra n°08, do Setor “Jardim Maria Ferreira De Souza”, na cidade de Joviânia-GO, medindo: 10,00 mts (Dez Metros) de frente, para Rua 01 (Um); 10,00 mts (Dez Metros) aos fundos, confrontando com o lote 12 (Doze), 21,12 mts (Vinte e um metros e doze centímetros) pela lateral direita, confrontando com o lote 12-T; 21,12 mts (Vinte e um metros e doze centímetros) pela lateral esquerda, confrontando com o lote 12-V, ficando com a área total de 211,20 mts (Duzentos e onze metros e vinte centímetros quadrados).

II - UM LOTE devido a Matrícula N° 3.974, situado nesta cidade, denominado lote n°12-P (Doze-P) com Área com extensão total de 211,20 m<sup>2</sup> (Duzentos e Onze Metros e Vinte Centímetros Quadrados), situado à Quadra n°08, do Setor “Jardim Maria Ferreira De Souza”, na cidade de Joviânia-GO, medindo: 10,00 mts (Dez Metros) de frente, para Rua 01 (Um); 10,00 mts (Dez Metros) aos fundos, confrontando com o lote 12 (Doze), 21,12 mts (Vinte e um metros e doze centímetros) pela lateral direita, confrontando com o lote 12-O; 21,12 mts



PREFEITURA DE  
**JOVIANIA**

ADM. 2017/2020 TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

(Vinte e um metros e doze centímetros) pela lateral esquerda, confrontando com o **lote 12-Q**, ficando com a área total de 211,20 mts (Duzentos e onze metros e vinte centímetros quadrados).

III - UM LOTE devido a **Matrícula N° 3.805**, situado nesta cidade, denominado **lote n°12-L (Doze-L)** com Área com extensão **total de 275,00 m<sup>2</sup> (Duzentos e Setenta e cinco metros Quadrados)**, situado à **Quadra n°08, do Setor "Jardim Maria Ferreira De Souza"**, na cidade de Joviânia-GO, medindo: 11,00 mts (Onze Metros) de frente, para Rua Antônio Oliveira Gomes; 11,00 mts (Onze Metros) aos fundos, confrontando com o lote 12 (Doze) remanescente, 25,00 mts (Vinte e cinco metros) pela lateral direita, confrontando com o **lote 12-J**; 25,00 mts (Vinte e cinco metros) pela lateral esquerda, confrontando com o **lote 12-M**, ficando com a área total de 275,00 mts (Duzentos e setenta e cinco metros quadrados).

IV - UM LOTE devido a **Matrícula N° 3.799**, situado nesta cidade, denominado **lote n°12-E (Doze-E)** com Área com extensão **total de 250,00 m<sup>2</sup> (Duzentos e cinquenta metros Quadrados)**, situado à **Quadra n°08, do Setor "Jardim Maria Ferreira De Souza"**, na cidade de Joviânia-GO, medindo: 10,00 mts (Dez Metros) de frente, para Rua Antônio Oliveira Gomes; 10,00 mts (Dez Metros) aos fundos, confrontando com o lote 12 (Doze) remanescente, pela lateral direita mede: 5,00 mts (Cinco metros), confrontando com o **lote 12-B**; 10,00 mts (Dez metros) confrontando com o lote 12-D, 25,00 (Vinte e cinco metros) pela lateral esquerda, confrontando com o lote 12-F; ficando com a área total de 250,00 mts (Duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Parágrafo Único** - As certidões dos imóveis fazem parte integrante da presente Lei na forma do Anexo único.

**Art. 2º.** Os bens imóveis a serem leiloados serão aqueles constantes do Art. 1º aos quais serão avaliados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público, criada para tal finalidade.

**Art. 3º.** O prazo, obrigações, responsabilidades, condições, e demais itens, que tratam da presente alienação serão dispostos no Edital do Leilão a ser elaborado, devendo conter no mínimo os presentes itens:



ADM. 2017/2020

**PREFEITURA DE**  
**JOVIÂNIA**

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

I - Os bens imóveis arrematados só serão liberados mediante o pagamento total da arrematação;

II - O pagamento do imóvel arrematado deverá ser realizado através da emissão de Documento de Arrecadação Municipal/Guia de Recolhimento, sendo o pagamento realizado exclusivamente em moeda nacional corrente.

**Art. 4º.** Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º.** Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial, caso necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Joviânia**, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (19/12/2019).

  
\_\_\_\_\_  
**MAX PEREIRA BARBOSA**  
**Prefeito Municipal de Joviânia**